



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2882

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Mesa Diretora

Data: 02/06/1987

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 561, de 30/06/1987. Modifica dispositivos da Resolução nº 277, de 28/12/1977, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros; revoga a Resolução nº 488, de 25/08/1984.

Controle Interno – Caixa: 08 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 13

Espécie: PR
Categoria: Modifica
Cl.: 08
Ordem: 19
nº fls: 07

PESOLUÇÃO N° 561, DE 30.06.87

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Modifica dispositivos do Regimento Interno e contém
outras provisões.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 02.06.87

2 Aprovado em 1º-0, após emendas - 16.06.87

3 Aprovado em 2-0, com emendas - 26.06.87

4 A Cam. de Redação - 26.06.87

5 Aprovado em 3-0, com emendas - 30.06.87

6 Encalçado em 30.06.87.

7 Aguardar-se -

8

9

10

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 561, de 30 de junho de 1987
Modifica dispositivos do Regimento Interno e con-
tém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) apro-
vou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º — O item II, do Artigo 115, da Resolu-
ção 277 (Regimento Interno da Câmara Municipal de
Montes Claros), modificado pela Resolução nº 488, de
25.08.84 passa a ter o seguinte teor:

"II — ordinárias as que se realizam semanalmente
às terças-feiras no horário das 8:00 às 11:30' e às
quintas-feiras, no horário das 19:30' às 23:00, com pra-
zo de tolerância de 15' (quinze minutos) para início da
sessão".

Artigo 2º — A parte dos Assuntos Gerais das reu-
niões ordinárias que se realizarem às quintas-feiras não
será transmitida e terá a duração de uma hora, prorro-
gável por mais vinte minutos, se necessário.

§ 1º — Do tempo previsto no "caput" deste arti-
tigo, vinte minutos serão reservados à Tribuna Livre,
que fica instituída por esta Resolução e será utiliza-
da por autoridades ou representantes de entidades le-
galmente constituídas, convidados por este Legislativo,
para abordagem de assuntos de interesse desta
Casa e da comunidade. O tempo restante será desti-
nado aos Vereadores, obedecidos os mesmos critérios
já previstos no Regimento.

§ 2º — Poderão ainda utilizar da Tribuna Livre,
autoridades ou representantes de entidades, mediante
solicitação escrita encaminhada à Mesa Diretora desta
Câmara com antecedência mínima de quarenta e oito
horas da reunião, mencionando ainda o assunto que
desejam abordar, devendo a solicitação ser submetida
à apreciação da Mesa Diretora e das lideranças de ban-
cadas com assento nesta Casa.

Artigo 3º — As reuniões ordinárias, bem assim as
extraordinárias, sô'nes e especiais serão igualmente
computadas para efeito de pagamento da parte variá-
vel do subsídio do Vereador.

Artigo 4º — Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta Resolução per-
tencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão in-
teiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de junho
de 1987.

José Paulo Ferreira Gomes

Presidente da Câmara

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

1º Secretário

DIA/010 - 03.07.87

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 561, de 30 de junho de 1987
Modifica dispositivos do Regimento Interno e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º — O item II, do Artigo 115, da Resolução 277 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros), modificado pela Resolução n° 488, de 25.08.84 passa a ter o seguinte teor:

"II — ordinárias as que se realizam semanalmente às terças-feiras no horário das 8:00 às 11:30' e às quintas-feiras, no horário das 19:30' às 23:00, com prazo de tolerância de 15' (quinze minutos) para início da sessão".

Artigo 2º — A parte dos Assuntos Gerais das reuniões ordinárias que se realizarem às quintas-feiras não será transmitida e terá a duração de uma hora, prorrogável por mais vinte minutos, se necessário.

§ 1º — Do tempo previsto no "caput" deste artigo, vinte minutos serão reservados à Tribuna Livre, que fica instituída por esta Resolução e será utilizada por autoridades ou representantes de entidades legalmente constituídas, convidados por este Legislativo, para abordagem de assuntos de interesse desta Casa e da comunidade. O tempo restante será destinado aos Vereadores, obedecidos os mesmos critérios já previstos no Regimento.

§ 2º — Poderão ainda utilizar da Tribuna Livre, autoridades ou representantes de entidades, mediante solicitação escrita encaminhada à Mesa Diretora desta Câmara com antecedência mínima de quarenta e oito horas da reunião, mencionando ainda o assunto que desejam abordar, devendo a solicitação ser submetida à apreciação da Mesa Diretora e das lideranças de bancadas com assento nesta Casa.

Artigo 3º — As reuniões ordinárias, bem assim as extraordinárias, sôenes e especiais serão igualmente computadas para efeito de pagamento da parte variável do subsídio do Vereador.

Artigo 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de junho de 1987.

José Paulo Ferreira Gomes

Presidente da Câmara

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

1º Secretário

21/07/87 - 03.07.87



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 561, de 30 de junho de 1987

Modifica dispositivos do Regimento Interno e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - O ítem II, do Artigo 115, da Resolução 277 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros), modificado pela Resolução nº 488, de 25.08.84, passa a ter o seguinte teor:

" II - ordinárias as que se realizam semanalmente às terças-feiras, no horário das 8:00 às 11:30^º e às quintas-feiras , no horário das 19:30^º às 23:00 , com prazo de tolerância de 15' (quinze minutos) para início da sessão. "

Artigo 2º - A parte dos Assuntos Gerais das reuniões ordinárias que se realizarem às quintas-feiras não será transmitida e terá a duração de uma hora, prorrogável por mais vinte minutos, se necessário.

§ 1º - Do tempo previsto no " caput " deste artigo, vinte minutos serão reservados à Tribuna Livre , que fica instituída por esta Resolução e será utilizada por autoridades ou representantes de entidades legalmente constituidas, convidados por este Legislativo, para abordagem de assuntos de interesse desta Casa e da comunidade. O tempo restante será destinado aos Vereadores, obedecidos os mesmos critérios já previstos no Regimento.

§ 2º - Poderão ainda utilizar da Tribuna Livre, autoridades ou representantes de entidades, mediante solicitação escrita encaminhada à Mesa Diretora desta Câmara, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da reunião, mencionando ainda o assunto que de sejam abordar, devendo a solicitação ser submetida à apreciação da Mesa Diretora e das lideranças de bancadas com assento nesta Casa.

Artigo 3º - As reuniões ordinárias, bem assim as extraordinárias, solenes e especiais serão igualmente computadas para efeito de pagamento da parte variável do subsídio do Vereador.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Montes Claros

fls .02

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de junho de 1987.

José Paule Ferreira Gomes
Presidente da Câmara

Assunto queirodo
Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Modifica dispositivos do Regimento Interno e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - O ítem II, do Artigo 115, da Resolução nº 277 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros), modificado pela Resolução nº 488, de 25.08.84, passa a ter o seguinte teor :-

" II - ordinárias as que se realizam semanalmente às terças-feiras e sábados, no horário das 8:00 às 11:30, com prazo de tolerância de 15' (quinze minutos) para início da sessão " .

Artigo 2º - A parte de Assuntos Gerais das reuniões ordinárias que se realizarem aos sábados não terá transmissão radiofônica.

Artigo 3º - As reuniões ordinárias, bem assim as extraordinárias, solenes e especiais serão igualmente computadas para efeito de pagamento da parte variável do subsídio do Vereador.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 02 de junho de 1987.

José Paulo Ferreira Gomes
Presidente

Carlos Pimenta de Figueiredo
1º Secretário

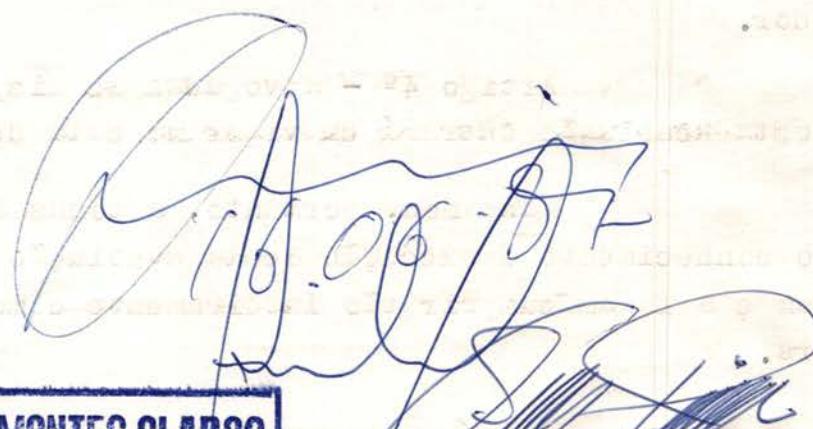
COMISSÃO: NARDEL - OSMAR - CLAUDIO,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 12 DE junho DE 1987

PRESIDENTE

Person conhecido
que é necessário mais
uma reunião ordinária
seriosa, para melhor
desenvolvimento de
nossa causa.
São pelo apre.
Voto da sua misericórdia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1 DISCURSSÃO POR
sálvio emendas

EM 16 DE junho DE 1987

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

EM 26 DE junho DE 1987

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE especial

EM 26 DE junho DE 1987

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE MODIFICA DIS-
POSITIVO DO REGIMENTO INTERNO.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta as seguintes emendas ao referido Projeto de Resolução :-

aprovada
EMENDA 1 - que se dê ao ítem II, do Artigo 115, da Resolução 277, o seguinte teor :-

" II - ordinárias as que se realizam semanalmente às terças-feiras, no horário das 8:00 às 11:30' e às quintas-feiras, no horário das 19:30' às 23:00 , com prazo de tolerância de 15' (quinze minutos) para início da sessão. "

EMENDA 2 - que se modifique o Artigo 2º do referido projeto, dando-lhe a seguinte redação :-

" Artigo 2º - A parte de Assuntos Gerais não constará das reuniões ordinárias das quintas-feiras . "

noticiado

Sala das sessões, 09 junho de 1987.

Fábio Juliano da Silva
Vereador Fábricio Juliano da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO ESPECIAL

EM 12 DE junho DE 1987

PRESIDENTE

Reafirmo
novo entendimento que
é necessário mais
uma reunião com o
deputado do nosso legis-
lativo.

Assinado
23/06/87

Assinado
23/06/87



Câmara Municipal de Montes Claros

Ass.
EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE MODIFICA O ÍTEM III,
DO ARTIGO 115, DO REGIMENTO INTERNO.

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, apresentam a seguinte emenda ao referido projeto :-

EMENDA - Que se dê ao Artigo 2º o seguinte teor :-

"Artigo 2º - A parte dos Assuntos Gerais das reuniões ordinárias que se realizarem às quintas-feiras não será transmitida e terá a duração de uma hora, prorrogável por mais vinte minutos, se necessário.

§ 1º - Do tempo previsto no caput deste artigo, vinte minutos serão reservados à Tribuna Livre que fica instituída por esta Resolução e será utilizada por autoridades ou pessoas convidadas por este Legislativo, para abordagem de assuntos de interesse desta Casa e da comunidade. O tempo restante será destinado aos Vereadores, obedecidos os mesmos critérios já previstos no Regimento.

§ 2º - Poderão ainda utilizar da Tribuna Livre, autoridades ou pessoas não convidadas, mediante solicitação escrita encaminhada à Mesa Diretora desta Câmara, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da reunião."

Sala das sessões, 10 de junho de 1987.

Carlos Pimenta de Figueiredo
Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo

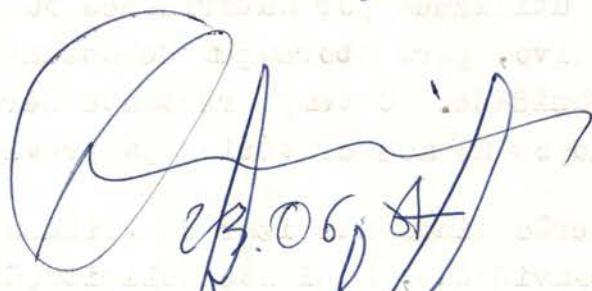


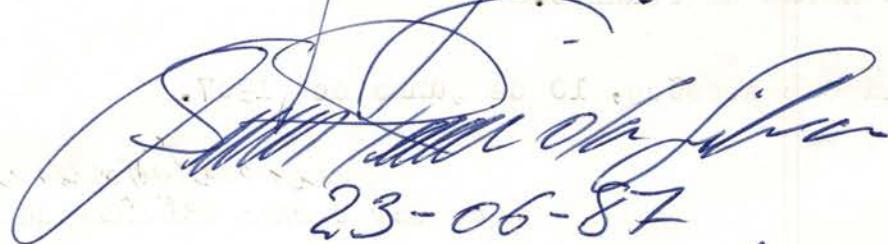
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 16 DE junho DE 1987

PRESIDENTE

Consideremos se
conveniente e necessário
de assumir sessões mu-
nicipais ordinárias que
seja justificada a
mesma caso


23.06.87

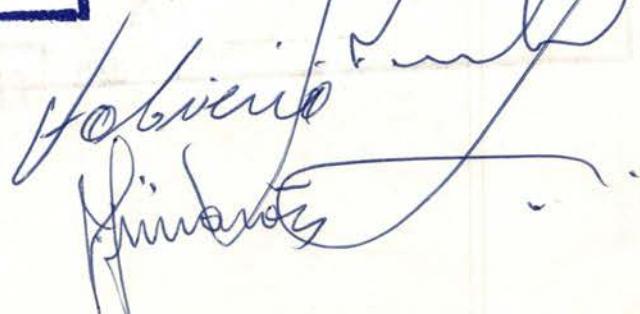

23-06-87

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE

EM DE DE 19

PRESIDENTE

Somos feita manu-
tução da tese do ori-
ginal, com inclusão
de anexos aprovado
em 23-06-87


J. Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Montes Claros

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta as seguintes SUB-EMENDAS à EMENDA apresentada pelo Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo ao Projeto de Resolução que modifica o ítem II, do Artigo 115, do Regimento Interno :-

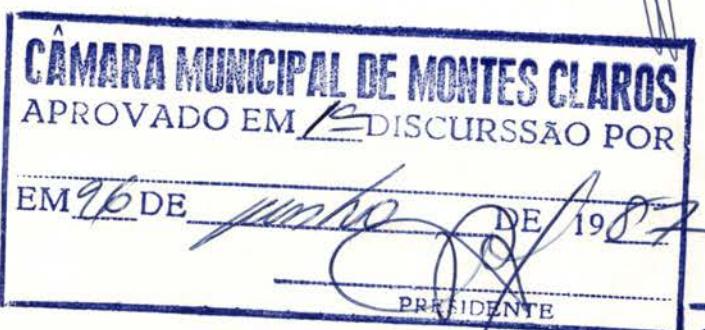
1º) - No § 1º da referida Emenda, onde consta " ou pessoas convidadas por este Legislativo " , substitua-se para: " ou representantes de entidades legalmente constituidas convi- dados por este Legislativo. "

2º) - Que se dê ao § 2º da Emenda o seguinte teor :-

" § 2º - Poderão ainda utilizar da Tribuna Livre, autoridades ou representantes de entidades , mediante solicitação escrita encaminhada à Mesa Diretora desta Câmara, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da reunião, mencionando ainda o assunto que desejam abordar , devendo a solicitação ser submetida à apreciação da Mesa Diretora e das lideranças de bancadas com assento nesta Casa. "

Sala das sessões, 23 de junho de 1987.

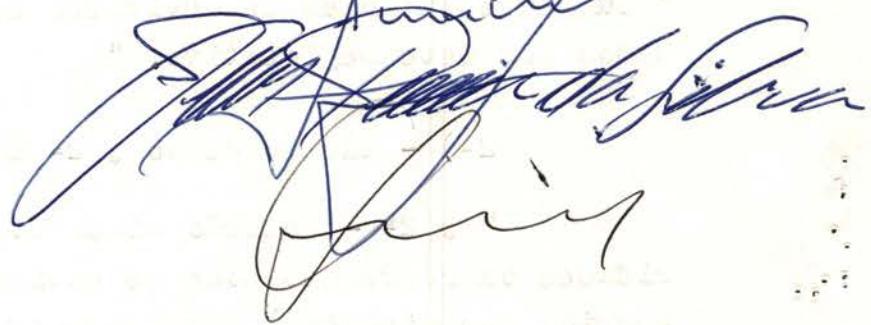
Vereador Sérgio Rocha Souza



As referidas emendas são le-
gais e constitucionais e veio
aprimorar o ~~referido~~ projeto de
resolução - que digo respeito.

Soum ~~peço~~ sua aprovação.

Moc. em 26.06.87


Júlio Mário da Silveira
Braga